

**CONVÊNIO N° 037/2024/SMS.G.SERMAP**

**PROCESSO SEI:** 6018.2024/0067829-6 ✓  
**CONVENENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.  
**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER ✓  
**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL, nos termos da Lei N° 17.201 de 14/10/2019.  
**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3026.4.113.44505200.00.1.500.7039.1 ✓  
**NOTA DE EMPENHO:** N° 85726/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 176 – 10º andar – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001- 30, neste ato representado por LUIZ CARLOS ZAMARCO, doravante designada simplesmente por CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Salvador Simões, nº 801, 10º andar – Vila D. Pedro I, São Paulo CEP: nº 04276-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.310/0001-53, CNES nº 7385978 com seu Estatuto Social registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 953664, neste ato, representado por CIRO YOSHISADA MINEI, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MP sob o nº [REDACTED] adiante, designada como CONVENIADA e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pela EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020-SMS.G a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio de Contrato N° 03/SMS.G/2023, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO consoante ao Despacho Autorizatório em SEI 106431387, publicado no DOC/SP de 10/07/2024; página 44, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1

O presente ajuste tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**, de autoria da nobre vereadora **SANDRA SANTANA**, conforme processo **SEI Nº 6010.2024/0002542-6**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), o recurso será utilizado para custeio de equipamento, conforme proposto no programa de utilização do recurso nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com EMENDAS PARLAMENTARES destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina no mínimo **80% (oitenta por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas será por meio da apresentação de relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento dos recursos.

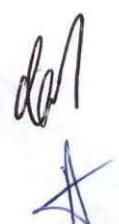
**Parágrafo segundo.** O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, específico para EMENDA PARLAMENTAR, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre às partes, devendo ser encartados no respectivo processo de Convênio.

**Parágrafo terceiro.** A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional do recurso não executado à Municipalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

**Parágrafo primeiro.** A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou



local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

**Parágrafo segundo.** Após execução do objeto para o qual a **EMENDA PARLAMENTARE** se destina, a unidade contemplada pelos recursos deverá prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

**Parágrafo terceiro.** As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo quarto.** A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo quinto.** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Parágrafo primeiro.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo segundo.** A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

O repasse do recurso proveniente da **EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 00**, no valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

**Parágrafo segundo.** As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.44505200.00.1.500.7039.1.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será **a partir do recebimento do recurso até o dia 29/05/2025**, de acordo com o que foi estipulado na programação de utilização do recurso apresentada pela **CONVENIADA**.

**Parágrafo único.** Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre às partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **CONTRATO N° 03/SMS.G/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

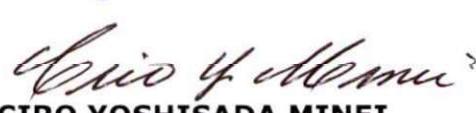
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado queseja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

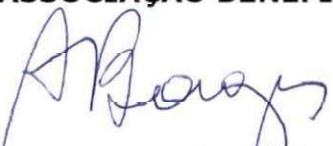
São Paulo, 17 de JULHO de 2024.

  
**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



  
**CIRO YOSHISADA MINEI**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EBENEZER

TESTEMUNHAS:

  
Benedicto Accacio Borges Netto  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]